



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



EMENDA MODIFICATIVA Nº 07/2025

De 26 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/25 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Art. 1º. Ficam transferidos recursos das Funcionais Programáticas Orçamentárias por elemento abaixo.

04.123.0037.2-001 – Manutenção da Secretaria de Finanças

33.90.39.00	150.000,00
44.90.52.00	100.000,00

Sub-Total.	250.000,00

04.123.0037.2-001 – Manutenção da Secretaria de Viação e Obras

33.90.39.00	310.401,00
44.90.52.00	300.000,00

Sub-Total.	610.401,00

04.123.0037.2-001 – Manutenção da Secretaria de Transporte

33.90.39.00	450.000,00
44.90.52.00	446.599,00

Sub-Total.	896.599,00

Total 1.757.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários da transferência acima serão transferidos para seguinte Funcional Programática Orçamentária por elemento abaixo.

01.031.0001.2-001 – Manutenção da Câmara Municipal

31.90.11.00	460.401,00
31.90.13.00	346.599,00
31.90.14.00	200.000,00
33.90.33.00	200.000,00





Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



33.90.35.00	400.000,00
33.90.39.00	150.000,00

Total.	1.757.000,000

Art. 3º. Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia (PA), em 26 de novembro de 2025.


Sidney de Sousa Filho
1º Secretário CMM


Valdecy Carvalho de Sousa
Presidente CMM


Joselino Henrique de Sousa
2º Secretário CMM



JUSTIFICATIVA:

Referente à Emenda Modificativa nº 07/2025, de 26 de novembro de 2025

Ao Projeto de Lei nº 12/2025, que "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual LOA 2026".

DO OBJETO

A presente Emenda Modificativa nº 07/2025 tem por finalidade alterar a programação constante do Projeto de Lei nº 12/2025, transferindo dotações orçamentárias de ações vinculadas às Secretarias Municipais de Finanças, Viação e Obras e Transporte para o órgão Câmara Municipal de Medicilândia, especificamente na ação "Funcionamento da Câmara Municipal", a fim de assegurar a adequada execução orçamentária e o cumprimento do limite constitucional de despesas do Poder Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 29-A, garante a autonomia financeira e orçamentária do Poder Legislativo Municipal, fixando limites máximos de despesa com base na receita tributária e nas transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, senão vejamos;

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais** relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153, §5º, 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
"Capital Nacional do Cacau"
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



A adequação orçamentária proposta nesta emenda não representa aumento de despesa global do Município, mas sim realocação de recursos, assegurando que o orçamento da Câmara Municipal permaneça dentro do limite constitucional previsto no art. 29-A da Carta Magna, preservando, assim, a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo.

Sob o aspecto contábil e orçamentário, a modificação proposta encontra amparo nos princípios estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), destacando-se:

1. **Princípio da Programação** – o Plano Plurianual deve refletir, de forma clara, as ações de cada unidade orçamentária, sendo necessário ajustar as dotações da Câmara Municipal de forma compatível com suas atividades institucionais;
2. **Princípio da Especificação** – a ação "Funcionamento da Câmara Municipal" deve dispor de recursos próprios e suficientes para custear suas despesas administrativas e operacionais;
3. **Princípio da Neutralidade Fiscal** – a transferência proposta não altera o montante total das despesas do Município, mantendo o equilíbrio fiscal;
4. **Conformidade com a LRF** – conforme os arts. 15 e 16 da LC 101/2000, a emenda não cria despesa nova nem amplia gastos continuados, apenas realoca recursos já existentes, em observância à responsabilidade fiscal.

CONCLUSÃO

A presente Emenda Modificativa visa garantir conformidade jurídica, contábil e fiscal ao Orçamento Anual de 2026, assegurando à Câmara Municipal de Medicilândia os recursos necessários ao pleno desempenho de suas funções constitucionais e legais, em observância ao art. 29-A da Constituição Federal, à Lei nº 4.320/1964 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação da Emenda Modificativa nº 07/2025, por se tratar de medida de ajuste técnico, legal e orçamentário, indispensável à correta execução do Plano Plurianual e à preservação da autonomia do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Medicilândia, em 26 de novembro de 2025.


Sidney de Sousa Filho
1º Secretário CMM


Valdecy Carvalho de Sousa
Presidente CMM


Joselino Henrique de Sousa
2º Secretário CMM

